



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 16 / 08 / 2021	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	026 / 2021 NÚMERO
	Registrado sob o nº 545 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto	
	Sessão de... 17 / 08 / 2021	<input type="checkbox"/> Legislativo	
	Funcionário... <i>Osvaldo de Souza</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: Vereador Reinaldo Kastanha – DEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MUSICAIS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL”

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único: Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º. Fica instituído o “Programa Prata da Casa” no município de Aquidauana, a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º. Consideram-se grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores e apresntadores locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, quela que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 4º. A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, que receber subvenção social, ou financeira, ou auxílio financeiro, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, deverá obrigatoriamente destinar no mínimo 10% (dez por cento), do valor do recurso público recebido, para contratação de artista local para apresentação e/ou exposição no mesmo evento

Art. 5º. Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos que contem com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas Aquidauanenses na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de monta inalcançável.

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23, V; 216-A, ¶ 4º da Constituição Federal e em outras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidade e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam juntos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural no município.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Poder Legislativo aprovelem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021.



Ver.: **REINALDO KASTANHA**
- DEM -